



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



PMM/GAB/PORTARIA Nº 268/18 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a PUBLICAÇÃO da Lei nº 487, de 28 de dezembro de 2018.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

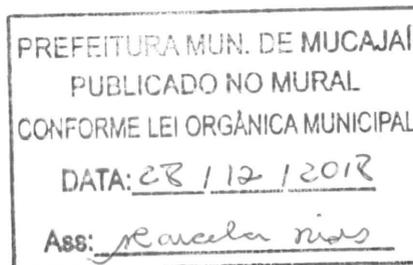
Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 487, de 28 de dezembro de 2018, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA E CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 28 de dezembro de 2018.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal de Mucajaí





LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA E
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 59, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade dos atos praticados pelos agentes de segurança pública da Guarda Civil Municipal de Mucajaí.

Art. 2º. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mucajaí tem as seguintes atribuições:

I- Receber por escrito de qualquer cidadão ou munícipe:

- a) Denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários, desonesto, indecoroso, ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal de Mucajaí;
- b) Sugestão sobre o funcionamento dos serviços dos Órgãos da Guarda Civil Municipal.

II- Realizar diligências nas unidades da administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III- Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV- Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V- Promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da administração pública, objetivando aprimorar o bom andamento da corporação.

Art. 3º. Compete ao Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Mucajaí:

Av. Nossa Senhora de Fátima nº 32-w, Centro, Mucajaí,
CEP: 69340-000



- I- Propor ao corregedor Guarda Civil Municipal de Mucajaí a instauração de sindicância, inquérito e outras medidas destinadas à apuração responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ainda ao poder judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;
- II- Requisitar, diretamente sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com a denúncias recebidas;
- III- Promover o andamento de procedimentos administrativos enviados ao comandante ou à corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mucajaí;
- IV- Manter sigilo absoluto de todas as informações em que tiver acesso, exceto para o denunciado ou representante legal.

Art. 4º. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Mucajaí será composta por 01 (um) membro, devendo necessariamente o Ouvidor possuir ensino superior, e poderá ser de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 5º. Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mucajaí, que constitui-se em órgão permanente, autônomo e independente, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Municipal de Mucajaí.

Art. 6º. A Corregedoria da Guarda Municipal de Mucajaí tem as seguintes atribuições:

- I- Promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal, seguindo o procedimento da Lei Complementar Municipal nº 483 de 14 de novembro de 2018;
- II- Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;
- III- Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal;
- IV- Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes em estágio probatório, reservas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V- Propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal o encaminhamento dos autos em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário;
- VI- Propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal o encaminhamento aos Serviços Sociais e Saúde Mental o Guarda Civil Municipal e seus familiares;
- VII- Colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Civil Municipal;
- VIII- Opinar sobre os servidores da Guarda Civil Municipal em estágio probatório;



- IX- Registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicâncias e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;
- X- Acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Civil Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;
- XI- Acompanhar as ações penais e cíveis decorrentes das atividades da Guarda Civil Municipal;
- XII- Realizar diligências para apurações de infrações administrativas;
- XIII- Receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;
- XIV- Compete ainda a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mucajaí, instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

Art. 7º. Compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de Mucajaí:

- I- Assistir à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal nos assuntos disciplinares;
- II- Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, bem como indicar membros da comissão sindicante e da comissão processante;
- III- Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- IV- Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Mucajaí, bem como propor à Administração e Gestão de Pessoal a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
- V- Fazer à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeitas de crime praticado por servidor público pertencentes ao Quadro da Guarda Civil Municipal de Mucajaí;
- VI- Avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Mucajaí;
- VII- Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VIII- Determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda Civil Municipal;
- IX- Remeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores públicos municipal integrantes do quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles que se encontram em estágio





probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

X- Proceder pessoalmente às correições nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;

XI- Aplicar penalidades, na forma prevista em lei;

XII- Executar outras atividades correlatas.

Art. 8º. Da organização:

I- A corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, presidida por um Corregedor, portador de diploma de bacharel em Direito, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

II- A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Civil Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos em que a lei ou regulamentos permitirem.

Parágrafo único. O Corregedor será auxiliado por servidores efetivos designados pelo Prefeito, conforme a necessidade, que prestarão compromisso em livro próprio de bem e fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo nos termos da lei e regulamentos.

Art. 9º. Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão, a serem lotados na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal que passam a integrar o quadro de cargos em comissão da Administração pública municipal:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO
Corregedor	01	R\$ 2.300,00
Ouvidor	01	R\$ 2.000,00

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 28 de dezembro de 2018.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
PODER LEGISLATIVO
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"

OFÍCIO Nº. 0119/2018/CMM/Gabinete da Presidência

Mucajaí-RR, 28 de dezembro de 2018.

A Excelentíssima Senhora
Eronildes Aparecida Gonçalves
Prefeita do Município de Mucajaí/RR

Senhora Prefeita,

Após os devidos cumprimentos sirvo-me do presente para informar a vossa excelência, que o **Projeto de Lei de nº 011** de 08 de novembro de 2018, dispõe sobre: "Institui como feriado municipal o dia 20 de novembro, "dia municipal da consciência negra", data do aniversário da morte de zumbi dos palmares, um dos principais símbolos da resistência negra á escravidão e dá outras providências"; o **Projeto de Lei nº 012** de 12 de dezembro de 2018, dispõe sobre: "institui e aprova o regulamento do transporte escolar do município de Mucajaí-RR, e dá outras providencias"; o **Projeto de Lei nº 013** de 12 de dezembro de 2018, dispõe sobre: "A Extinção do adicional por tempo de serviço de que trata o art. 179 da Lei Municipal nº 177 de 03 de junho de 2003"; o **Projeto de Lei nº 014** de 13 de dezembro de 2018, dispõe sobre: " A criação da ouvidoria e corregedoria da Guarda Civil Municipal e dá outras providências"; e o **Projeto de Lei nº 015** de 19 de dezembro de 2018, dispõe sobre: "Revogação das Leis Municipais nº 0192 de 15 de dezembro de 2003, Lei nº 0355/2012, artigos 182 e 183 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 412/2014, e institui no município de Mucajaí-RR, a contribuição para custeio do serviço de iluminação publica (COSIP), prevista no artigo 149-a, da constituição federal e dá outras providencias", foram aprovados, por esta Casa Legislativa, na 01ª Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2018.

Respeitosamente,

Joelson Silva da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí-RR



Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajaí - RR
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-1650

"Renovação e Compromisso"

Recebido
28.12.2018
Vanukua Barbosa